



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 8/2022 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 18 de março de 2022

Altera a Instrução Normativa 6/2022 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 18 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações gerais sobre procedimentos que poderão ser adotados, no âmbito do IF Baiano, quando da exigência de comprovação do ciclo vacinal atualizado contra a Covid-19.

O REITOR SUBSTITUTO E OS DIRETORES GERAIS DOS CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Art. 1º. Retificar o artigo 14, da Instrução Normativa 6/2022 -RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 18 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 14. No caso da não comprovação do ciclo vacinal pelo estudante, ou da não apresentação de laudo médico que não recomende vacinação ou ainda a não apresentação de exames negativos RT-PCR/Antígeno, conforme previsto no art. 1º, da Resolução CONSUP nº 183/2022:

I - as Coordenações de Curso, juntamente com a Coordenação de Assuntos Estudantis, deverão dialogar com esse estudante sobre a necessidade institucional da comprovação de uma das três medidas dispostas no caput para fins de proteção da saúde coletiva, e solicitar o envio dessa comprovação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

II - persistindo a não comprovação de uma das três medidas dispostas no caput deste artigo, o estudante será notificado pela Coordenação de Curso, via e-mail, e será informado que a ausência de frequência poderá implicar em reprovação por falta, sendo concedido novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar uma das respectivas comprovações.

III - após os prazos concedidos nos incisos I e II, persistindo a não comprovação do ciclo vacinal ou de laudo médico que não recomende a vacinação ou exames negativos RT-PCR/Antígeno, o estudante deverá providenciar requerimento voluntário de trancamento de matrícula, para garantir o seu vínculo de matrícula ativo enquanto durar a crise sanitária.

Art. 2º. Retificar o artigo 15, da Instrução Normativa 6/2022 -RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 18 de fevereiro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 15. A Coordenação de Curso em conjunto com a Coordenação de Ensino poderão definir, considerando as especificidades dos níveis/modalidades de ensino, quais recursos pedagógicos serão adotados, entre eles, os de mediação tecnológica, material impresso pelo *campus*, livros didáticos e paradidáticos, jornais, revistas, obras literárias, entre outros,

para atender ao estudante que decida não retornar presencialmente ao espaço físico do IF Baiano diante da contraindicação aos imunizantes contra a Covid-19, previstos no PNI, comprovada mediante laudo médico que não recomende a vacinação.

Art. 3º. Alterar o art. 16, da Instrução Normativa 6/2022 -RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 18 de fevereiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19, terá assegurada a vaga na mesma série da sua última matrícula o estudante do IF Baiano que:

I - não comprove ciclo vacinal ou não apresente laudo médico que não recomende vacinação ou ainda não apresente exames negativos RT-PCR/Antígeno, e via de consequente não retorne presencialmente às atividades pedagógicas no Instituto;

II - tenha contraindicação médica aos imunizantes contra a Covid-19 previstos no PNI comprovada mediante laudo médico, e não retorne presencialmente às aulas, e nem consiga ter implementado os recursos pedagógicos previstos no Art. 15, desta Instrução.

Parágrafo Único: No casos previstos no incisos I e II deste artigo, o estudante para assegurar a vaga no mesmo período letivo da sua última matrícula deverá requerer trancamento voluntário de matrícula, conforme previsto na Organização Didática EPNTM (Resolução Consup 45/2019) ou Organização Didática do Ensino Superior (Resolução Consup 63/2020).

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Geangelo de Matos Rosa, DIRETOR - CD2 - BJL-DG**, em 21/03/2022 12:06:22.
- **Cristiano Carvalho de Jesus, DIRETOR - SUBSTITUTO - VAL-DG**, em 21/03/2022 09:59:11.
- **Carlito Jose de Barros Filho, DIRETOR GERAL - CD2 - GBI-DG**, em 21/03/2022 08:59:21.
- **Pedro Queiroz Junior, DIRETOR - CD0002 - XIQ-DG**, em 21/03/2022 08:55:59.
- **Elen Sonia Maria Duarte Rosa, DIRETOR - CD2 - TDF-DG**, em 18/03/2022 18:47:58.
- **Ozenice Silva dos Santos, Diretora Geral Pro Tempore - Campus Itaberaba - Portaria nº 1.498, de 06/06/2018, DOU em 07/06/2018 - CD2 - ITB-DG** em 18/03/2022 18:37:58.
- **Sandra Cerqueira de Jesus, DIRETOR - CD2 - CAT-DG**, em 18/03/2022 18:03:21.
- **Livia Tosta dos Santos, DIRETOR - CD0002 - GMB-DG**, em 18/03/2022 18:01:05.
- **Emilson Batista da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - ITA-DG**, em 18/03/2022 17:59:18.
- **Abdon Santos Nogueira, DIRETOR - CD2 - CSI-DG**, em 18/03/2022 17:57:32.
- **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD3 - RET-DIREX**, em 18/03/2022 17:50:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 291928
Código de Autenticação: 852affa3a7

